



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2009 / 2012

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de Canal de TV Educativo-Cultural Municipal."

Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta autorizada a implantar Canal de TV Educativo-Cultural, através da concessionária de serviço de TV a Cabo, no parâmetro estabelecido pela letra "f" do artigo 23, da Lei Federal nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995.

Art. 2º O Canal de TV Educativo-Cultural funcionará, preferencialmente, objetivando privilegiar a transmissão e a difusão de ações, programas, projetos e eventos educativos, culturais e institucionais de interesse da comunidade tratadas no âmbito da Administração Direta e Indireta e da sociedade civil penapolense.

Art. 3º A direção, execução, supervisão operacional e qualitativa dos trabalhos relacionados com o Canal de TV Educativo-Cultural ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social ou órgão equivalente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Objetivando a viabilização da geração, produção, gravação e edição das matérias que comporão os programas do Canal de TV Educativo-Cultural, e para o atendimento das demais necessidades técnicas e operacionais, fica a Administração Direta e Indireta autorizada a celebrar convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, ou público, com a observância, no que couber, da legislação específica, particularmente aquela contida no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 5º As escolas pertencentes à rede municipal e estadual de ensino, os estabelecimentos de ensino particulares, as escolas pertencentes a fundações educacionais, clubes de serviços, autarquias e secretarias municipais, associações de classe, bem como os estabelecimentos culturais poderão divulgar o desenvolvimento de seus projetos, através da grade de programação do Canal de TV Educativo-Cultural, sempre objetivando dar maior conhecimento à comunidade de tais projetos.

Art. 6º O Canal de TV Educativo-Cultural deverá disponibilizar tempo em sua grade de programação para:

- I - documentários produzidos por apoio cultural;
- II - veiculação de textos e vídeos institucionais e jornalísticos;
- III - veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Art. 7º Fica o Município de Penápolis autorizado a celebrar convênios e parcerias com a Fundação Padre Anchieta e com a Empresa Brasil de Comunicação para transmissão e divulgação de programação e documentários produzidos pela TV Cultura e pela TV Brasil ou afiliadas.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento então vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUÍS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL